



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

EMENDA N. 008/2017

Autoria: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira.

*ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
1.912/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Altera o disposto no artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, além disto, classifica o parágrafo único como § 1º e acrescenta-lhe os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

.....

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços, e 5 (cinco) representantes da sociedade civil restritamente de áreas afins a aplicação dos recursos, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre o Poder Executivo e a sociedade civil.

Parágrafo único. (classificar como § 1º)

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, será de 1 (um) ano, permitida uma indicação sucessiva.

§ 3º Compete ao pleno do conselho realizar a eleição para presidente e vice-presidente do mesmo, obedecendo a temporalidade dos mandatos de seus componentes.

§ 4º O conselho se reunirá ordinariamente bimestralmente e em reuniões extraordinárias conforme demanda apresentada e convocação de todos os conselheiros em tempo hábil.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

§ 5º A falta em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, não justificadas, durante o ano, implica na comunicação a entidade representada e substituição imediata do conselheiro por indicação do detentor da vaga no prazo de até 15 dias a partir da notificação. Se a entidade não indicar novo conselheiro no período estabelecido anteriormente, o Conselho deverá substituir imediatamente por outra entidade.

§ 6º As reuniões do Conselho serão realizadas com o quórum de 2/3 dos conselheiros. Na ausência do presidente, a condução dos trabalhos será realizada pelo vice-presidente.

.....

JUSTIFICATIVA

Considerando a recente exigência da criação do conselho em questão, as emendas a que se presta esta indicação são para clarificar e dar mais consistência a existência e funcionamento do conselho, sendo, algumas, inclusive, regimentais, que, dentro das necessidades, nortearão o trabalho do mesmo.

Esclareço, pela presente justificativa a necessidade de dar autonomia ao conselho em eleger seu presidente e vice-presidente. Além disso, pontua-se a necessidade que as entidades da sociedade civil estejam ligadas diretamente a aplicação dos recursos em questão (cooperativas, sindicatos, etc.), para garantir qualidade e celeridade nos processos de fiscalização. Complementarmente, acrescentam-se também as orientações gerais relativas a mandatos, número de reuniões, troca de conselheiros e outras pontuações importantes.

Em suma, as emendas que seguem, como é de costume, tem intenção de dar maior consistência a lei e a trabalho a ser posteriormente desenvolvido e são sempre referenciadas nas leis relativas ao assunto e modelos/legislações correlatas.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Sala das Sessões

Alta Floresta – MT., em 28 de junho de 2017.

Vereador MEQUIEL ZACARIAS